



LEI COMPLEMENTAR Nº 99/95

Altera o parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 46/94.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 46, de 09 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - ...

Parágrafo 2º - A localização das obras destinadas a pré-escolas, escolas de 1º e 2º graus, creches, postos de saúde, corpo de bombeiros, serviços de segurança, de telefonia e comunicações em geral, serão definidas pelo Executivo, através do Conselho de Desenvolvimento Municipal, não estando sujeitas, portanto, às limitações dos Eixos de Comércio e Serviços."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 7 de julho de 1995.

Said Felício Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Paulo Pucca
CHEFE DE GABINETE